MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE

Assunto: Encaminhamento de Procedimento Operacional Padrão (POP) para padronização das análises de conformidade contábil relativas à classificação do 5º nível das contas patrimoniais no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares.

Processo nº 60544.000027/2026-24

NOTA TÉCNICA N° 8/CGCONT/DEORF/SEORI/SG/MD/2026.

I - Introdução

1. A presente Nota Técnica tem por finalidade submeter à apreciação da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI) proposta de encaminhamento, por intermédio da Secretaria-Geral (SG), do Procedimento Operacional Padrão (POP) - SEI n.º 9249124, para Análise da Classificação do 5º Nível de Contas Contábeis das Classes Patrimoniais, às Setoriais Contábeis do Ministério da Defesa (MD) e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

2. A iniciativa decorre dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Comitê Técnico de Padronização de Políticas Contábeis do MD, instituído por meio da Portaria GM-MD n.º 1.734, de 30 de março de 2026, fórum responsável pela discussão e harmonização de procedimentos contábeis aplicáveis às Unidades Gestoras integrantes da estrutura administrativa da Defesa.

3. Durante as discussões técnicas realizadas pelo referido Comitê, foi identificada a necessidade de uniformizar os procedimentos relacionados à análise da adequada classificação do 5º nível das contas patrimoniais do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), tendo em vista sua relevância para a correta consolidação das demonstrações contábeis do setor público e para a qualidade das informações produzidas pelas unidades jurisdicionadas.

4. Nesse contexto, a Coordenação-Geral de Contabilidade (CGCONT) elaborou Procedimento Operacional Padrão com o objetivo de estabelecer orientações uniformes para identificação, análise e correção de inconsistências relacionadas à classificação do 5º nível das contas patrimoniais, utilizando como ferramenta de apoio o painel de inconsistências disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no ambiente do Tesouro Gerencial.

II - Fundamentação Técnico-Administrativa

5. A consolidação das contas públicas representa requisito essencial para assegurar a transparência, a comparabilidade e a confiabilidade das informações contábeis produzidas pelos entes e órgãos da Administração Pública.

6. Nesse sentido, o PCASP, disciplinado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), estabelece mecanismos destinados à identificação das relações existentes entre as entidades envolvidas nas transações registradas, possibilitando o tratamento adequado dos saldos recíprocos nos demonstrativos contábeis consolidados.

7. Dentre esses mecanismos, destaca-se a utilização do 5º nível de desdobramento das contas patrimoniais, cuja finalidade consiste em identificar a natureza da relação entre as entidades participantes da transação, classificando-as como operações de Consolidação, Intra OFSS ou Inter OFSS, conforme os critérios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

8. A adequada utilização desse atributo contábil constitui elemento indispensável para o correto processo de eliminação de saldos recíprocos durante a consolidação das demonstrações contábeis do setor público, contribuindo para a fidedignidade das informações contábeis apresentadas à sociedade e aos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU).

9. No âmbito do MD, a diversidade de unidades gestoras subordinadas, bem como a descentralização operacional existente entre os Comandos Militares, tornam necessária a adoção de procedimentos padronizados que orientem as setoriais contábeis na realização das análises de conformidade relacionadas ao tema.

10. Ademais, a STN disponibilizou ferramenta gerencial específica para identificação de possíveis inconsistências na classificação do 5º nível das contas patrimoniais, possibilitando às setoriais contábeis a execução de análises sistemáticas e tempestivas sobre os registros efetuados pelas unidades gestoras executoras.

11. Considerando a relevância da matéria, o Comitê Técnico de Padronização de Políticas Contábeis do MD deliberou pela elaboração de orientação uniforme, materializada no Procedimento Operacional Padrão ora apresentado, de modo a promover maior uniformidade nos procedimentos adotados pelas setoriais contábeis do MD e dos Comandos Militares.

III – Análise Técnica

12. O Procedimento Operacional Padrão elaborado pela CGCONT estabelece metodologia padronizada para análise da classificação do 5º nível das contas patrimoniais das classes de Ativo, Passivo e Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), observando as disposições constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

13. O documento contempla, de forma estruturada, os aspectos necessários à execução da atividade, incluindo:

a) fundamentação conceitual relacionada à consolidação das contas públicas;

b) o objetivo da análise e seu alcance institucional;

c) os recursos necessários para execução dos trabalhos;

d) os procedimentos para obtenção das informações no ambiente do Tesouro Gerencial;

e) as orientações para avaliação dos alertas emitidos pela ferramenta disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

f) os critérios para identificação de inconsistências na classificação das contas patrimoniais;

g) exemplos práticos de regularização contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI); e

h) a matriz de responsabilidades das unidades envolvidas.

14. A adoção do referido POP permitirá que as Setoriais Contábeis executem

procedimentos uniformes de acompanhamento e orientação das unidades gestoras, reduzindo divergências interpretativas e fortalecendo os controles relacionados à conformidade contábil.

15. Adicionalmente, a padronização dos procedimentos contribuirá para o aprimoramento da qualidade dos registros contábeis, para a redução de inconsistências identificadas nos processos de consolidação e para o fortalecimento da governança contábil no âmbito do MD.

16. Cumpre destacar que o POP não cria novas obrigações ou procedimentos além daqueles já previstos nas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constituindo instrumento de orientação operacional destinado a uniformizar sua aplicação pelas unidades integrantes do MD e dos Comandos Militares.

17. Dessa forma, entende-se que a divulgação e adoção do procedimento proposto representam medida adequada e alinhada às diretrizes de padronização contábil discutidas e aprovadas no âmbito do Comitê Técnico de Padronização de Políticas Contábeis do MD.

III - **Conclusão**

18. Ante o exposto, verifica-se que o Procedimento Operacional Padrão elaborado pela Coordenação-Geral de Contabilidade constitui instrumento apto a promover a uniformização dos procedimentos de análise da classificação do 5º nível das contas patrimoniais no âmbito do MD e dos Comandos Militares.

19. Considerando sua aderência às disposições constantes do MCASP, bem como sua contribuição para o fortalecimento dos mecanismos de conformidade contábil e consolidação das demonstrações contábeis, esta Coordenação-Geral manifesta-se favoravelmente à sua adoção.

20. Assim, propõe-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à SEORI, para que, caso concorde, submeta a matéria à apreciação da SG, com vistas à divulgação do Procedimento Operacional Padrão às Setoriais Contábeis dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para adoção e observância no exercício de suas atribuições.

21. Por oportuno, encaminhamos minuta de Ofício Circular (sei n.º 9260196) a ser emitido no âmbito da SG, para apreciação e, se aprovado, submissão àquela Unidade.

Brasília, na data de assinatura.

FABIANA IACOMINI RODRIGUES
Coordenadora de Contabilidade

Encaminhe-se ao Diretor do DEORF, para conhecimento e manifestação.

ANTONIO LUIZ ALMEIDA
Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se à SEORI para conhecimento e manifestação. Após, remeta-se à SG, com vistas ao encaminhamento do Procedimento Operacional Padrão anexo aos Comandos Militares, para ciência, divulgação e adoção pelas respectivas Setoriais Contábeis, em consonância com o proposto na presente Nota Técnica.

AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO FONSÊCA

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César de Carvalho Fonsêca**, **Diretor(a)**, em 01/10/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Luiz Almeida**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/10/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Iacomini Rodrigues**, **Coordenador(a)**, em 01/10/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **9249129** e o código CRC **82D9BC8F**.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE/CGCONT
NUP Nº60544.000027/2026-24